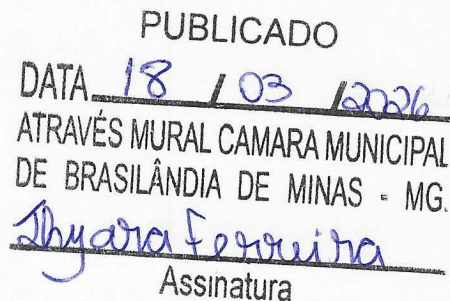
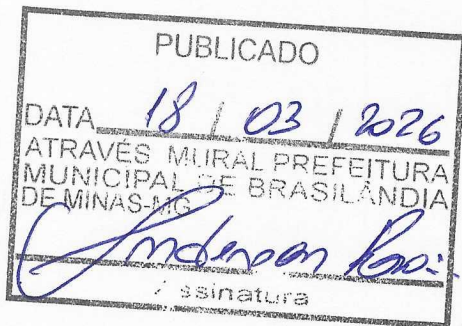




PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

LEI Nº 854 DE 18 DE MARÇO DE 2026.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio ou instrumento congênere com a Mitra Diocesana de Paracatu - Paróquia Nossa Senhora Aparecida de Brasilândia e com a Paróquia São José Operário, ambas de Brasilândia de Minas/MG, para fins de repasse financeiro, e dá outras providências."



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 86, inciso VII, e considerando o disposto no artigo 67, inciso XVI, ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Brasilândia de Minas autorizado a celebrar convênio ou instrumento congênere com as seguintes entidades, para fins de repasse financeiro:

I - Mitra Diocesana de Paracatu (Paróquia Nossa Senhora Aparecida), em Brasilândia de Minas/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 23.162.308/0010-20;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS**  
**Estado de Minas Gerais**  
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

**II** – Mitra Diocesana de Paracatu (Paróquia São José Operário), em Brasilândia de Minas/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 23.162.308/0033-16.

**Art. 2º** O repasse financeiro de que trata o Art. 1º totaliza R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), sendo destinado o valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) para cada uma das entidades mencionadas nos incisos I e II do Art. 1º, mediante formalização de convênio e deverão ser depositados em contas bancárias específicas dos entes favorecidos.

**Parágrafo Único.** Os recursos serão destinados, exclusivamente, à realização das Festas de São José Operário e Nossa Senhora Aparecida, eventos esses que integram o calendário de eventos do Município de Brasilândia de Minas.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas – MG, 18 de março de 2026.

OSEIAS CARDOSO Assinado de forma digital por  
OSEIAS CARDOSO  
QUEIROZ:451520  
63620 QUEIROZ:45152063620  
Dados: 2026.03.18 07:19:47  
-03'00'  
OSÉIAS CARDOSO QUEIROZ  
Prefeito Municipal